

P 269

Lei 7758



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29.11.00

Regis Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 04 / 95

PROJETO DE LEI Nº 127/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS
PARA DEFICIENTES FÍSICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

LEI Nº 7758 DE 24 / 07 / 95

DIOM Nº 10664 DE 07 / 08 / 95

ARQUIVO 14.08.95



Lei: 077581995
Projeto: 01271995
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: DEFICIENTE





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7758** DE **24** DE *julho* DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários para deficientes físicos nos prédios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza, quando da edificação de prédios públicos, obrigada a projetar e instalar, além dos sanitários convencionais, pelo menos 01(hum) destinado ao uso dos deficientes físicos.

Art. 2º - Os prédios públicos já em funcionamento deverão, no prazo máximo de três anos contados a partir da promulgação desta Lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **24** DE *julho* DE 1995.

Antonio Elbano Cambrata

ANTONIO ELBANO CAMBRATA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 127/95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHOU
O PROJETO DE LEI Nº 127/95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Urbanismo
EM, 22 06 95
P. PRESIDENTE
COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR REGIS BENEVIDES
TERCES COMO RELATOR
Em 29/05/95 Regis Benevides
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários para deficientes físicos nos prédios públicos.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 26.1.95/1.95...

EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21.06.95
Regis Benevides
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Artigo 1º - fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza, quando da edificação de prédios públicos, obrigada a projetar e instalar, além dos sanitários convencionais, pelo menos um destinado ao uso dos deficientes físicos.

Artigo 2º - Os prédios públicos já em funcionamento deverão, no prazo máximo de três anos contados a partir da promulgação desta Lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 22.06.1995

Regis Benevides
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22.06.1995

Regis Benevides
PRESIDENTE

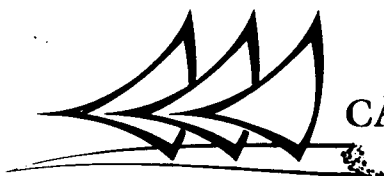
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE abril
DE 1995.

Regis Benevides
VER. RÉGIS BENEVIDES

Justificativa: O objetivo da nossa proposta é que o exemplo para a comunidade parta do poder público municipal, dando à sociedade mostra do respeito que é devido às pessoas portadoras de deficiência física.

Regis Benevides

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides
Rua Antonele Bezerra, N.º 280
Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

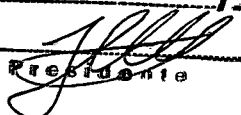


**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 62 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 127/95

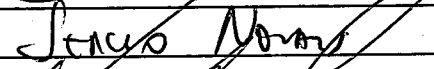
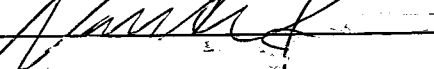
A ORDEM DO DIA

21.06 /95

Presidência

O Vereador **Régis Benevides**, submeteu à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o apenso projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Construção de sanitários para deficientes físicos nos prédios públicos".

Ratificamos o Parecer do Departamento Jurídico desta Casa que embasado em lei municipal manifestou-se pela constitucionalidade da matéria, razão pela qual somos favoráveis à proposição.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1995.




RELATOR


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/95.

À ORDEM DO DIA

29 / 06 / 95

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de
sanitários para deficientes físicos nso prédios
públicos.

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

EM 29 / 06 / 95

Presidente

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Forta-
leza, quando da edificação de prédios públicos, obrigada a proje-
tar a instalar, além dos sanitários convencionais, pelo menos um
destinado ao uso dos deficientes físicos.

Art. 2º - Os prédios públicos já em funcionamen-
to deverão, no prazo máximo de três anos contados a partir da pro-
mulgação desta Lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ-
mara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1995.

Presidente

[Handwritten signatures]

ZFA/95.

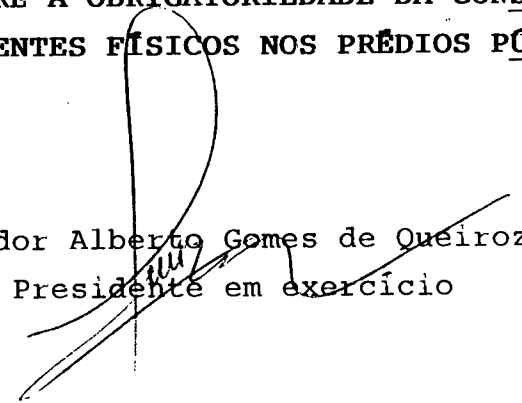
Ofício nº 1246 /95.

Fortaleza, 04 de julho de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÉGIS BENEVIDES**, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS"**

Vereador Alberto Gomes de Queiroz
Presidente em exercício



Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

LEI Nº DE DE DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários para deficientes físicos nos prédios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza, quando da edificação de prédios públicos, obrigada a projetar e instalar, além dos sanitários convencionais, pelo menos 01(hum) destinado ao uso dos deficientes físicos.

Art. 2º - Os prédios públicos já em funcionamento deverão, no prazo máximo de três anos contados a partir da promulgação desta Lei, adequar-se à determinação aqui prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM